

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/001031**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, alterada pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, CNPJ/MF nº 06.669.170/0001-40, torna público, para ciências dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRC-PI nº 12, de sete de janeiro de 2016, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.45/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.294/2007 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Modelo de Carta de Credenciamento
- II. Modelo de Declaração
- III. Termo de referência;
- IV. Relação de Documentos para Habilitação;
- V. Modelo da declaração quanto ao trabalho de menores;
- VI. Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- VII. Minuta do contrato
- VIII. Declaração de Inexistência de Fato.
- IX. Modelo da proposta comercial
- X. Sistema Informatizado de Gerenciamento dos Benefícios.

**XI. DIA, HORA E LOCAL DE ABERTURA**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**Encerramento do recebimento da proposta: 14/06/2017 às 10 horas.**

**Data e horário da abertura das Propostas: 14/06/2017 às 10 horas.**

**Início da sessão de disputa de preços: 14/06/2017 às 11 horas.**

**Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).**

**Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

11.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

## **XII. DO OBJETO**

- 1.1. Consiste na Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de **VALE ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartão eletrônico e magnético com chip para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste **Termo de Referência** – anexo – III
- 1.2. A licitante vencedora deve possuir estabelecimentos comerciais credenciados de abrangência Nacional, para atender a demanda dos empregados e Cargo Comissionado do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, tendo em vista concessão dos benefícios de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo CRC-PI, conforme o Edital e seus anexos.

## **DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, estimada em R\$ 80.688,96 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), e correrá por conta da rubrica nº 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, mediante assinatura de Contrato.

## **XIII. DAS DEFINIÇÕES**

Para fins desta licitação consideram-se:

- CONSELHO: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, órgão licitador;
- PREGOEIRO: Empregado do Sistema CFC/CRCs, responsável pela condução dos trabalhos no Pregão Eletrônico;
- EQUIPE DE APOIO: Equipe constituída por empregados do Conselho, para auxiliar a pregoeiro nos procedimentos necessários ao Pregão Eletrônico;
- BANCO DO BRASIL S.A.: Provedor do sistema eletrônico;
- LICITANTE: A empresa que apresentar proposta e lances;
- LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA: A empresa contratada para fornecer o objeto da presente licitação.

#### XIV. DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei nº 10.520/02 - Instituto do Pregão;
- Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123/06 – Microempresas e EPP;
- Lei Complementar nº 147/14 – Microempresas e EPP;
- Decreto nº 5.450/05 – Pregão Eletrônico;
- Decreto nº 3.555/00 – Regulamento modalidade de Pregão;
- Decreto nº 6.204/07 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e EPP;
- Demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### XV. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

15.1. A proponente que desejar obter maiores informações sobre a licitação deverá dirigir-se ao Setor de Licitações, situado na (Sede Provisória) Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro Ilhotas – CEP: 64014-050, Teresina/PI, Telefones: (86) 3221-7531, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 17h00 ou pelo e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br)

15.2. A proponente que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail no seguinte endereço: [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br)

15.3. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar o seu recebimento no Setor de Licitações, através dos telefones: (86) 3221-7531 e 3221-7161;

**15.4. É recomendável que o pedido de esclarecimentos seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta.**

15.5. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.

15.6. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição contida no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.7. O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONSELHO e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **XVI. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

16.1. Para efeito de elaboração da Proposta, e fornecimento e/ou prestação dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

16.1.1. O licitante deverá formular Proposta Comercial (Anexo VIII) em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência (Anexo III).

## **XVII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

17.1. Poderão participar deste Pregão, quaisquer interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto as de documentação.

17.1.1. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, exigidos neste edital;

17.1.2. Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

17.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

17.2.1. Que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

17.2.2. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

17.2.3. Empresa em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

17.2.4. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo próprio CONSELHO;

17.2.5. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **XVIII. DO CREDENCIAMENTO**

### ***Ação, Resultado e Transparência.***

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531  
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

- 18.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo o credenciamento ser realizado no prazo e até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização do pregão, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, art. 3º, § 1º.
- 18.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)” ou “[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)”, opção “Acesso Identificado”.
- 18.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A.
- 18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 18.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSELHO ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 18.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 18.6. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema eletrônico implicará a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **XIX. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 19.1. Como condição para participação no pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a seguinte declaração:
- 19.1.1. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar nº 147;
- 19.1.2. Esta declaração é realizada sob as penas da lei e sujeita o licitante as penalidades previstas no edital e seus anexos, aplicáveis ao licitante que realizar declaração falsa;
- 19.1.3. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 19.2. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 19.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 19.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 19.5. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.6. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do lote.
- 19.7. No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CONSELHO pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 19.8. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 19.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão informar OBRIGATORIAMENTE, no campo do sistema denominado "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o objeto da presente licitação conforme descrito na cláusula II do edital, e ainda que atendem a todos os requisitos do certame, para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio.**
- 19.9.1. Caso os dados informados não sejam suficientes para a perfeita análise do produto/serviço ofertado a empresa será desclassificada.
- 19.9.2. A empresa poderá apenas declarar que atende a todos os requisitos do escopo do Edital, sendo que, nesse caso, não poderá apresentar qualquer informação e/ou especificação diferente às contidas no escopo do Edital.
- 19.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 19.11. Validade da proposta de, no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da adjudicação da licitante vencedora.

- 19.12. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 19.13. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 19.14. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.
- 19.15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **XX. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 20.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 20.1.1. **Em caso de empate no valor das propostas, a classificação será por ordem de entrega de propostas.**
- 20.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá examinar as propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 20.3.1. Para a análise das propostas, deverá ser informado, no cadastramento das propostas, no campo destinado a informações adicionais, as características completas do produto para perfeita análise, sob pena de não ser aceita a proposta que não informar dados suficientes para análise.
- 20.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 20.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 20.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

- 20.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 20.8. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 20.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 20.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes, deste edital.
- 20.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 20.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **XXI. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 21.1. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 21.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 21.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 21.1.3. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



- 21.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 21.1.5. o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 21.1.6. para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do Anexo VI juntamente com os demais documentos necessários para habilitação

## **XXII. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 22.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 22.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 22.3. A licitante poderá ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor total do lote", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**.
- 22.4. A licitante poderá ofertar percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é, percentual de desconto, o valor a lançar no campo "valor total do lote", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**;
- 22.5. A licitação poderá utilizar o campo "**Observações adicionais**" da tela de ENTREGA da PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e** para informações adicionais sobre a proposta.
- 22.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 22.7. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 22.8. Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- 22.9. Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não seja demonstrada pela licitante;

- 22.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 22.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

### **XXIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 23.1. O julgamento obedecerá ao critério de **“MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** ofertado pelo lote, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo III;
- 23.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor taxa de administração** para o benefício, independentemente da modalidade;
- 23.3. A Taxa de Administração deverá ser composta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme Anexo III do Edital;
- 23.4. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual **zero** ou **negativo**, sendo esta última considerada como **desconto concedido** pela licitante sobre os valores que serão consignados os cartões magnéticos;
- 23.5. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especialista ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRC-PI;

#### **23.6. Taxa máxima admissível:**

- 23.7. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de **0% (zero por cento)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo CRC-PI.
- 23.8. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema **Licitações-e** e os lances durante a sessão deverão observar as condições constantes do edital e seus anexos.
- 23.9. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico informará quem é o licitante da melhor oferta e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo essa comprovação ocorrer mediante encaminhamento, através do

e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br), da documentação constante nos Anexos I,II, III,IV, V, VI,VIII, IX e X.

23.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

23.11. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, através do e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br), em no máximo 08 (oito) horas do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para as demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 23.10.

23.11.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.

23.12. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **XXIV. DA HABILITAÇÃO**

24.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, em no máximo 08 (oito) horas, a documentação constante dos Anexos I,II, III,IV, V, VI,VIII,IX e X bem como as declarações constantes dos Anexo - IV através do e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br), devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Setor de Licitações – (Sede Provisória) - Av. Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro – Ilhotas Teresina/PI – CEP 64014-050, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.

24.1.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.

24.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

24.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a

- regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 24.4. Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 24.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 24.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 24.6. Como condição para habilitação do licitante o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 24.6.1. Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 24.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 24.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 24.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

## **XXV. DOS RECURSOS**

- 25.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
- 25.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 25.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

## **XXVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### *Ação, Resultado e Transparência.*

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531  
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

26.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação da autoridade competente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

## **XXVII. DA CONTRATAÇÃO**

27.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Contrato pelo Setor de Licitações conforme minuta integrante do presente edital (**Anexo V**).

27.2. Regularmente convocado para retirar o Contrato, a empresa deverá assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável no interesse do Conselho, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no art. 64, da Lei nº 8.666/93 e item 10 do Termo de Referência (Anexo III).

27.3. A recusa injustificada do licitante vencedora em assinar a Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito à contratação e sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

## **XXVIII. DOS ENCARGOS DO CONSELHO**

28.1. Caberá ao Conselho:

- 28.1.1. permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho para a entrega dos produtos adquiridos;
- 28.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- 28.1.3. solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 28.1.4. fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- 28.1.5. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 28.1.6. efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

## **XXIX. DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR**

29.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento do Contrato, o cumprimento da obrigações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo III);

29.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar

- inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus para o CRC-PI ou para os beneficiários;
- 29.3. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- 29.4. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- 29.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no Anexo III – do Termo de Referência, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

### **XXX. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 30.1. O fornecimento e/ou os serviços serão entregues por meio eletrônico e quando solicitado na sede do CRC-PI, (Sede Provisória) na Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro – Ilhotas – CEP: 64014-050 - Teresina/PI ou em local indicado pelo CRC-PI;

### **XXXI. DO PRAZO**

- 31.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora do certame, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, e a prestação de serviços seguirá cronograma ajustado com o departamento gestor do contrato.
- 31.2. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONSELHO entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do contrato, deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 a Lei 8.666/93.

### **XXXII. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 32.1. A entrega do(s) produtos(s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Conselho, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 32.2. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal/fatura deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012).

### **XXXIII. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 33.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica deverá ser enviada, via e-mail para CRC/PI, através do e-mail

controle@crcpi.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.

33.2. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

33.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

33.3.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

33.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT), à Fazenda Federal na

#### **XXXIV. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

34.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este pregão.

#### **XXXV. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

35.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

35.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

35.1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

35.1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

35.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXXVI. DAS PENALIDADES**

36.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

36.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

36.2.1. advertência;

36.2.2. multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato calculado com base no número de 18 beneficiários multiplicado pelo valor a creditado de R\$ 33,96 (tinta e três reais e noventa e seis centavos) por dia útil no mês, totalizando em média R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRC-PI, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações por período superior a 05 (cinco) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- e) 5% (cinco por cento), calculado sobre o global da proposta, considerando-se o período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.



- 36.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 36.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 36.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 36.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.
- 36.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:
- 36.4.2. “Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Piauí e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro conforme a gravidade dos fatos”.
- 36.4.3. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
- 36.4.4. Caberá ao Departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.
- 36.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **XXXVII. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 37.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacaoecompras@crcpi.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.br)

- 37.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 37.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **XXXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 38.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.
- 38.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 38.3. O desatendimento das cláusulas deste edital, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas neste edital.
- 38.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 38.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 29.3. desta cláusula, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 38.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CONSELHO, além do recebimento das mesmas.
- 38.7. Instaurado processo administrativo, visando aplicação das penalidades previstas neste edital, os pagamentos ficarão retidos até a conclusão das apurações de modo a descontar eventual penalidade aplicada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 38.8. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.
- 38.9. Ao enviar mensagem eletrônica ao endereço [licitacaoecompras@crcpi.com.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.com.br), caberá, exclusivamente, ao remetente constatar seu recebimento pelo CONSELHO, obedecendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Teresina, 01 de junho de 2017.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Pregoeiro

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e Cargo Comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Ref: Credenciamento para o Pregão Eletrônico: nº XX/2017.

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos de seu Estatuto (ou Contrato) social, CONSTITUI como seu representante no certame licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2017, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, o Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Observações : 1 – Preencher preferencialmente em papel timbrado.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017.

Prezados Senhor (a) s,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1 – Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;

2 – Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta;

3 – Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de Habilitação, estando em conformidade com estes;

4 – Declaramos também que temos disponibilidade no atendimento para fornecimento objeto do presente processo licitatório, no prazo, estabelecido nessa licitação.

5 – Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o representante legal a assinatura do contrato será:

5.1 – Nome:

Cargo:

Tipo de documento de identificação:

Local e Data:

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LICITAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS E/OU**  
**CARGO COMISSIONADO DO CRC-PI**

**01 – FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI.

**02 - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e Cargo Comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Buscando viabilizar a concessão de benefício previsto no Plano de Cargos e Salários do CRC-PI, este Órgão deve contratar, através de processo licitatório, a empresa que permita a realização da prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI, que permitam a aquisição e custeio de gêneros alimentícios em estabelecimentos Comerciais (Supermercados, hipermercados, Armazéns, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e similares), fornecido inclusive também no período de férias e/ou licenças.

3.1.1 - Motivação: Manutenção do Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, visando à melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O PAT foi criado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e pela Portaria nº 03, de 1º de março de 2002.

3.1.2 - O Ministério do Trabalho e Emprego ressalta os seguintes benefícios do programa aos empregados: melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; maior integração entre empregados e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; dentre outros.

3.1.3 - Soma-se a isso a garantia de benefícios destinados a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal e a Política do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí de suprir as necessidades básicas de alimentação de seus empregados e cargo comissionado.

3.1.4 – Atualmente o CRC-PI tem 18 beneficiários e credita mensalmente em cada cartão Alimentação o valor de R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e doze centavos) para cada empregado e/ou cargo comissionado.

3.1.5- A estimativa mensal totaliza o valor de R\$ 13.448,16 (treze mil quatrocentos e quanta e oito reais e dezesseis centavos) e semestral o valor de R\$ 80.688,96 (oitenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) de julho a dezembro de 2017, não considerada a taxa de administração, sendo:

<b>Descrição</b>	Quantidade Empregados e/ou cargo comissionado	Valor mensal por empregado	Valor total Mensal	Valor total Anual



Vale Alimentação	18	R\$ 747,12	R\$ 13.448,16	R\$ 80.688,96
------------------	----	------------	---------------	---------------

3.1.6 - A licitante deverá apresentar como requisito para habilitação a comprovação por parte dos licitantes, de rede credenciada de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos em Teresina e no Estado do Piauí.

3.1.7 - A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados em Teresina e no Estado do Piauí.

3.1.8 - Para aquisição de gêneros alimentícios com Cartão ALIMENTAÇÃO a CONTRATADA deverá ter credenciada em sua rede: hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres tais como: armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios, panificadoras e etc.

a) no mínimo 02 (duas) diferentes redes de Hipermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 02 (duas) lojas credenciadas (atendendo a definição de conceito de Hipermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados).

b) no mínimo 02 (dois) Supermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 02 (duas) lojas credenciadas.

c) no mínimo 02 (dois) estabelecimentos congêneres tais como: armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios, panificadoras e etc.

3.1.9 - A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.1.10- A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

## **04 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- Disponibilizar nos Cartões ALIMENTAÇÃO a recarga dos créditos cujo os valores determinados pelo CRC-PI, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

4.2 - A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CRC-PI, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.

4.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sistema que possibilite a consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível.

4.4- A CONTRATADA deverá acatar créditos adicionais para os beneficiários de valor menor ou igual aos créditos mensais.

4.5 - Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

a)O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CRC-PI, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

b) A entrega dos cartões do Vale Alimentação deverá ser feita no endereço do CRC-PI, observadas as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

4.6 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

4.7 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados deste CRC-PI em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.8 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.9 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

4.10- Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.

4.11-A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão ALIMENTAÇÃO.

4.12- Na administração e fornecimento dos Cartões ALIMENTAÇÃO, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme solicitação mensal do CRC-PI, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão ALIMENTAÇÃO, observando-se os prazos estabelecidos.

4.13 - A comprovação dos estabelecimentos credenciados será na assinatura do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE, após assinatura deste, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos funcionários, tanto qualidade quanto quantidades ideais.

4.14 - O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos empregados), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

## **05- OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

5.1- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;

5.2- Promover, mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões ALIMENTAÇÃO à CONTRATADA, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão, observando-se os prazos constantes no presente Contrato.

5.3- A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 5.2, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Cartões ALIMENTAÇÃO.

a)O CRC-PI poderá, excepcionalmente, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Cartões ALIMENTAÇÃO, proceder à alteração da solicitação.

5.4- A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 5.2, deverá ser feita via meio eletrônico.

5.5- Ao submeter o pedido de benefício, o CRC-PI deverá informar o nome completo e sem abreviações, números de RG e CPF e a data de nascimento de todos os empregados e cargo comissionado, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados.

5.6- Receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos empregados beneficiados.

5.7- Repassar os cartões e senhas aos seus empregados, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do cartão e não divulgação da senha.

5.8-Obter, manter em arquivo e fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário/estagiário, atestando o recebimento do Cartão e da senha.

5.9 - Promover os pagamentos da taxa de administração mensal, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Cartões ALIMENTAÇÃO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

5.10 – Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal, solicitando correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

- 5.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.12 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 5.13 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.14 – Solicitar a substituição/correção dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 5.15 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas às especificações do objeto;
- 5.16 – A exigência da fiscalização por parte da contratada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada no fornecimento dos serviços;
- 5.17 – Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) serviço (s) entregues ou executados em desacordo com os constantes do Termo de Referência neste Edital. Para efeito de garantia do (s) produto (s) será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do (s) mesmo (s);
- 5.18 – Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Encaminhar os Cartões ALIMENTAÇÃO acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.
- b) Disponibilizar nos Cartões ALIMENTAÇÃO os valores determinados pelo CRC-PI, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

- c) Administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CRC-PI, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.
- d) Repor gratuitamente os Cartões ALIMENTAÇÃO perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- e) O crédito de saldos remanescentes dos Cartões ALIMENTAÇÃO será mantido durante o seu prazo de validade.
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CRC-PI por conta própria ou por terceiro.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.
- h) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão ALIMENTAÇÃO.
- i) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do contrato.
- j) Cancelar ou estornar créditos nos Cartões ALIMENTAÇÃO, quando solicitado pelo CRC-PI.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

6.2- A CONTRATADA deverá manter nas imediações do CRC-PI, estabelecimentos credenciados onde os cartões sejam amplamente aceitos, de acordo com a finalidade expressa (alimentação), na quantidade e qualidade necessária para melhor atendimento

aos empregados. O objetivo é garantir a livre escolha, a concorrência e facilitar o acesso do trabalhador à alimentação;

6.3 – Assumir toda a responsabilidade pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços solicitados através de autorizações, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;

6.4 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações deste Termo de Referência e seus anexos;

6.5 – Comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

6.6 – Submeter ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade do fornecimento dos produtos ou execução do objeto deste Termo de Referência;

6.7 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí ou a terceiros;

6.8 – Todos os serviços e/ou produtos contratados/adquiridos e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CRC-PI e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Empresa licitante com o sigilo das informações a tiver acesso;

6.9 – Garantir a prestação dos serviços em níveis de qualidade e confiabilidade definidos expressamente neste Termo de Referência;

6.10 – Executar o objeto dessa licitação, observação rigorosamente e as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

6.11 – Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultados da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocada pela Contratante;

6.12 – Assegurar a qualidade da prestação de serviços e/ou fornecimento dos produtos;

6.13 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para a atendimento ao objeto, da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

6.14 – O controle dos serviços prestados e a fiscalização deverão ser realizados pela contratada, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

6.15 – Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.16 – Manter, durante a execução de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

6.17 – É vedada subcontratação de uma empresa execução da totalidade dos serviços constantes do objeto;

6.18 – Assumir toda a responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRC-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;

6.19 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC-PI;

6.20 – Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRC-PI;

6.21 – Arcar com os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.22 – A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRC-PI, não poderá onerar deste Contratação, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o CRC-PI.



## **07- DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 -Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe do Setor de Pessoal do CRC-PI, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.2 -A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

7.3- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

## **08 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes do contrato são próprias do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e correrão por conta do Projeto n.º 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, classificação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, Orçamento do exercício de 2017 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

## **09- DO PAGAMENTO**

9.1 - Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, a prestação de serviços. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

9.2 - Deverá disponibilizar, juntamente com a Nota Fiscal, boleto, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

9.3 - O CRC-PI realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação da Nota Fiscal e boleto

acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

9.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRC-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Pessoal do CRC-PI.

9.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.6- Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRC-PI do documento corrigido.

9.7- A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC-PI na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

9.8- O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRC-PI a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

9.9- Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.10- Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.11- Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

9.12- Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRC-PI ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRC-PI.

10.2- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRC-PI, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato calculado com base no número de 18 beneficiários multiplicado pelo valor a ser creditado de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos) por dia útil no mês, totalizando em média R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRC-PI, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no

cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

10.2.3- Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.2.4- Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.2.6 - Descredenciamento no Sicafe OU nos sistemas de cadastramento de fornecedores do órgão – prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.7- Garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRC-PI, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.4- Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas à habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

10.5- A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres: “Caso a empresa já desclassificada participe de uma nova licitação perante o

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente à habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência ao previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro, conforme a gravidade dos fatos”.

10.6- A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

10.7 - Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.

10.8 - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **11- DO CONTRATO**

11.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

## **12- VALIDADE DA PROPOSTA**

12.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias

## **13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

## **14 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **15- DAS ALTERAÇÕES**

**15.1-** A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

Teresina (PI), 01 de junho de 2017.

Pedro Evano de Melo  
Diretor Executivo do CRC-PI

Benedita Diva de Oliveira Almeida  
Chefe do Setor de Pessoal do CRC-PI

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos, para as providências necessárias.

Contador -Josafam Bonfim Moraes Rêgo  
Presidente do CRC-PI

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
---

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo (Anexo V).
- 1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2016, (Anexo VI);

**2. REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

- 2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade em nome da licitante para com:
  - 2.3.1. Fazenda Federal:
    - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - 2.3.2. Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
  - 2.3.3. Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:
  - 2.4.1. à Seguridade Social (CND - INSS);
  - 2.4.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 2.4.3. à Justiça Trabalhista (CNDT).

### 3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Cópias autenticadas das demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, **obrigatoriamente extraídas do livro Diário**, já registrado no órgão competente, **acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento**, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e **pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC**.
  - a) A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial, não exime a proponente da obrigação de apresentar as folhas do livro diário com a transcrição, juntamente com os termos de abertura e encerramento conforme descritos no subitem 3.1.
  - b) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis enviadas a Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação e dos termos de abertura e encerramento.
  - c) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).
- 3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



- 3.3. Poderá ser exigida a garantia de contrato, conforme Art. 56, I,II e III § 2º da Lei 8.666/93.

#### **4. REGULARIDADE TÉCNICA:**

- 4.1. Atestados, de no mínimo, 01 (uma) empresa privadas e/ou Órgão Público para quem a proponente tenha prestado serviços da mesma natureza e/ou semelhante ao objeto da presente licitação, certificando não ter nada que a desabone;
- 4.2. Prova de cumprimento, pela licitante, de atendimento a eventuais requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.3. Indicação pela licitante das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis – declaração de disponibilidade
- 4.3.1. Comprovação de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – visita técnica.
- 4.4. Declaração do licitante de que possui central de atendimento que funcione 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, (NÃO TERCEIRIZADO) com ligação gratuita via estação telefônica DDG (0800), exceto na cidade de Teresina (MENCIONAR O NUMERO).
- 4.5. A comprovação dos produtos ou serviços ofertados pela licitante deve está em conformidade com as Normas da ABNT e/ou INMETRO.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- b) Os documentos originais ou por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Departamento de Licitações – Av. Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro Ilhotas - Teresina/PI – CEP 64014-050, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- c) A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitações, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

- d) Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante.
- e) A equipe técnica do CRCPI se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos e informações apresentadas pela empresa licitante.

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**MODELO DA DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega (XX QUANTIDADE) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.**

---

***Ação, Resultado e Transparência.***

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.**

*Ação, Resultado e Transparência.*

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crdpi@crcpi.org.br](mailto:crdpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

## ANEXO VII

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

### PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [ESPECIFICAR]

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.669.170/0001-40, com sede na (Sede Provisória) Av. Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro Ilhotas Teresina-PI, CEP 64014-050, neste ato representado por seu Presidente, o Contador CRC-PI nº 1540/O – JOSAFAM BONFIM MORAES RÊGO, CPF nº 068.865.743-53

**CONTRATADA:** [EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], representada pelo seu(ua) [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Compras nº [especificar], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por teor a prestação de serviços [especificar], conforme especificações técnicas contidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
2. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime o prestador dos serviços do emprego de

outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

3. A prestação dos serviços implica, obrigatoriamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
4. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus para o CRC-PI ou para os beneficiários;
5. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
6. Dependendo das especificações do objeto descritas no Anexo III – Termo de Referência, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93;
7. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao CRC-PI deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
8. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao CRC-PI e aos beneficiários através de internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;
9. Funcionalidades disponíveis ao CRC-PI;
10. Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
11. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
12. Nome;
13. CPF;
14. Tipo e valor do benefício;
15. Endereço de entrega do cartão;
16. Bloqueio de cartões;
17. Solicitação de reemissão de cartão;
18. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informado nome, CPF, valor, do tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
19. Solicitação de pedidos individualmente, para formulário específico e em determinado valor;

20. Exclusão e alteração de benefício;
21. Acompanhamento do status das solicitações;
22. Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CRC-PI efetuar o estorno de valores já creditados;
23. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
24. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
25. Alteração de senha;
26. Bloqueio de cartão;
27. Solicitação de reemissão de cartão;
28. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
29. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
30. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CRC-PI;
31. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
32. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
33. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
34. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CRC-PI, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
35. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
36. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;
37. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;



38. Para atendimento do disposto a identificação do beneficiário junto aos Serviços de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CRC-PI ou à contratada;
39. A contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões **nas modalidades, localidades e quantidades mínimas previstas no edital e seus anexos.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O preço global mensal, do presente contrato será o estabelecido de acordo com a tabela abaixo, durante sua vigência, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e Anexo III, sendo:
2. O valor do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas e contribuições com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à Conta de Despesa nº [número] - [especificar descrição], mediante a emissão da Nota de Reserva Orçamentária nº [número].

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será de [especificar].

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de [especificar] dia(s), contado(s) da data da assinatura deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços segundo cronograma de datas oportunamente desenvolvido pelas partes, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à sua vontade.
3. A prestação dos serviços dar-se-á conforme Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: [especificar]

2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pela CONTRATADA aos cuidados do setor responsável do CONTRATANTE, acompanhado, inclusive, do boleto bancário e/ou dados bancários, necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, sem rasuras, devendo, conter, ainda, todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:
  - 3.1. o número de inscrição no CNPJ/NF da CONTRATADA deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança;
    - 3.1.1. havendo divergência entre o CNPJ/NF, a CONTRATADA deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emitente do documento de cobrança.
  - 3.2. os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE estão sujeitos à aplicação do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430/96;
  - 3.3. a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;
  - 3.4. se optante pelo "SIMPLES", a CONTRATADA deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante;
  - 3.5. a supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal/fatura de serviços;
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a comprovação da regularidade fiscal perante a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
5. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONTRATANTE.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura de serviços, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimento de despesas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços terão como representante do CONTRATANTE o [Chefe/Gerente] do Departamento [identificar departamento gestor], que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 1.1. Permitir, caso necessário, acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
  - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - 1.3. exercer a fiscalização dos serviços contratados;
  - 1.4. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de sua fiscalização;
  - 1.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
  - 1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1. prestar os serviços, conforme especificado no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar];
  - 1.2. cumprir todos os prazos fixados para prestação dos serviços contratados, de acordo com as exigências dispostas no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como em obediência àqueles que forem acordados com a representante do CONTRATANTE;

- 1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, especialmente as concernentes ao acesso às suas dependências;
  - 1.4. ser responsável em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - 1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.6. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais de seus empregados, bem como comprovante de faturamento de eventuais prestadores de serviços;
  - 1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
  - 1.8. executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 1.9. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos decorrentes dessa rejeição;
  - 1.10. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
  - 1.11. manter, durante o período de contratação, o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 1.12. independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
2. Cabe à CONTRATADA assumir ainda a responsabilidade pelas seguintes obrigações:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 3.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 1.1. advertência;
  - 1.2. multa de: (adaptar conforme o edital)
    - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato calculado com base no número de 18 beneficiários multiplicado pelo valor a creditado de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos) por dia útil no mês, totalizando em média R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), limitada a incidência a 5(cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRC-PI, no prazo de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações por período superior a 05 (cinco) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
  - d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
  - e) 5% (cinco por cento), calculado sobre o global da proposta, considerando-se o período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.
- 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
  - 1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
  - 1.5. Descredenciamento no SicaF OU nos sistemas de cadastramento de fornecedores do órgão – prazo de até 05 (cinco) anos.
  - 1.6. Garantia do contraditório e da ampla defesa.
  - 1.7. declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

- 1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 1. Havendo justificada necessidade, o presente contrato poderá ser alterado, respeitados os preceitos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
  - 1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
  - 1.2. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como do(s) seu(s) anexo(s), que fazem parte do Processo Compras nº [especificar];
- 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Teresina, (data)

CONTRATANTE  
[Nome Presidente]  
Presidente

CONTRATADA  
[Nome Representante]  
Cargo

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
RG:



**VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**Art. 32 da Lei nº 8.666/93, § 2º.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

**ANEXO IX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

O número do CNPJ deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

À

Central de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 03/2017 – CRC-PI

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

**1. Identificação do licitante:**

- . Razão Social;
- . CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- . Endereço completo;
- . Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- . Telefone, celular e e-mail:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- . A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados da data de sua emissão.

**2. Formação do Preço**

---

*Ação, Resultado e Transparência.*

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531  
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

LOTE _____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>OBJETO</b> - Consiste na Contratação de empresa de especializada na Prestação de Serviço da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de <b>VALE ALIMENTAÇÃO</b> , na forma de cartão eletrônico e magnético com chip para os empregados do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste <b>Termo de Referência</b> – anexo – III	<b>80.688,96</b>		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b> Valor por extenso ( _____ )				

Assinatura

Nome

CPF / RG.

Cargo

**ANEXO X**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os empregados e cargo comissionado do CRC-PI de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

**SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

- a) A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao CRC-PI e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funções:
- b) Inclusão/exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- c) Alteração de cadastro da empresa;
- d) Alteração de cadastro dos beneficiários, com as seguintes campos:
- e) Nome;
- f) CPF;
- g) Tipo e valor do benefício;
- h) Número do cartão;
- i) Endereço de entrega do cartão;
- j) Solicitação de cartões;
- k) Bloqueio de cartões;
- l) Solicitação de reemissão de cartão;
- m) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informado nome, CPF, valor tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- n) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinação valor;
- o) Exclusão e alteração de benefícios;
- p) Acompanhamento do status das solicitações;

- q) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CRC-PI efetuar o estorno de valores já creditados;
- r) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimento conveniados;
- s) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários;
- t) Alteração de senha;
- u) Bloqueio do cartão;
- v) Solicitação de reemissão de cartão;
- w) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- x) Consulta emissão de relação atualizada da rede de estabelecimento conveniados;
- y) A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CRC-PI;
- z) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
  - a -1) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando
  - b - 2) a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
  - c - 3) A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
  - d - 4) Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
  - e - 5) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;
  - f - 6) A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento a cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
  - g - 7 ) Para atendimento a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CRC-PI ou à contratada;

h – 8 A contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões **nas modalidades, localidades e quantidades mínimas previstas no edital e seus anexos.**